



EIDO
Em 20/04/04
Assessoria de Plenário

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA ANILCÉIA MACHADO**

do Protocolo Legislativo para registro e, em

seguida, à ASSP.

Em 20/04/04

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

REQUERIMENTO Nº RQ 1145/2004
(Da Sra. DEP. ANILCÉIA MACHADO)

**Requer ao Presidente da Câmara Legislativa
o arquivamento do PLC nº 1137/01.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

De acordo com o artigo 42 § 1, XV do Regimento Interno, requero a Vossa Excelência o arquivamento do PLC nº 1137/01 de minha autoria.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por objetivo arquivar o projeto de lei em destaque por disciplinar matéria já elencada na Lei Complementar nº 572/02.

Sala das Sessões, em


ANILCÉIA MACHADO
Deputada Distrital

Proposições - Pesquisa

Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição : PLC - Projeto de Lei Complementar
Número : 1137
Ano : 2001
Data : 13/04/04 15:54:26

Proposições Encontradas

1 : PLC-1137/2001

: 1

Situação : Tramitando

Localização : CAF

Leitura : 08/08/01

Norma :

Número : Ano :

Ementa : 'DISPÕE SOBRE A COBERTURA DA FEIRA MODELO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO, RA-V.'

Indexação :

Autoria : ANILCÉIA MACHADO

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
LEI COMPLEMENTAR Nº 572, DE 17 DE ABRIL DE 2002**

(Autor do Projeto: Deputada Distrital Anilcéia Machado e Deputado Distrital Paulo Tadeu)

Dispõe sobre a Feira Modelo de Sobradinho.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL PROMULGA, NOS TERMOS DO § 6º DO ART.74 DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR, ORIUNDA DE PROJETO VETADO PELO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL E MANTIDO PELA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL:

Art. 1º Fica desafetada a área pública de uso comum do povo com superfície de 2.285 m² (dois mil e duzentos e oitenta e cinco metros quadrados), localizado na quadra Central lindeira ao lote "M" na faixa de cinco metros na testada frontal, cinco metros na lateral e oito metros da posterior em toda a extensão do lote, na Região Administrativa de Sobradinho - RA V.

Art. 2º A área desafetada fica incorporada ao lote "M" da quadra Central de Sobradinho - RA V e permanecerá destinada para uso da feira.

Art. 3º Após a incorporação o lote "M" da quadra Central passa a perfazer uma área total de 8.685 m² (oito mil e seiscentos e oitenta e cinco metros quadrados).

Art. 4º A desafetação de que trata o art. 1º será efetivada após ampla audiência pública nos termos do § 2º, art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 5º Fica permitida a cobertura do lote "M" da quadra Central da Região Administrativa de Sobradinho - RA V e sua transformação em Shopping Popular, seguindo as normas para construção especificadas nesta Lei Complementar:

I - taxa de ocupação: 100% (cem por cento) da área do lote;

II - taxa máxima de construção: 140% (cento e quarenta por cento);

III - altura máxima de edificação: 06 m (seis metros).

Art. 6º Fica a Administração Regional de Sobradinho responsável pelo projeto urbanístico e arquitetônico do Shopping Popular, definindo a quantidade, a dimensão e o padrão de construção dos boxes.

Parágrafo único. Os beneficiários desta Lei Complementar serão os feirantes permissionários da feira modelo e os ambulantes que se encontram cadastrados junto à Administração Regional de Sobradinho - RA V, instalados no mesmo local.

Art. 7º O Poder Executivo adotará as medidas necessárias à implementação do disposto nesta Lei Complementar no prazo de sessenta dias da sua publicação.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Publicada no DODF de 20.05.2002